

**RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR: ENTRE O BIPODER E A BIOPOLÍTICA**
*SOCIAL RESPONSIBILITY IN HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS:
BETWEEN BIPODER AND BIOPOLITICS*

Fernanda Mesquita Serva

Doutoranda em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), campus Marília. Pró-reitora de Ação Comunitária da Universidade de Marília - UNIMAR. Mestre em Direito pela Universidade de Marília - UNIMAR, São Paulo (Brasil).
E-mail: fernanda@unimar.br.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9430788043827975>.

Jefferson Aparecido Dias

Doutor em Direitos Humanos e Desenvolvimento pela Universidad Pablo de Olavide, Sevilha, Espanha. Procurador da República em Marília (SP). Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Marília - UNIMAR. Professor permanente do Mestrado em Direito da Universidade de Marília - UNIMAR, São Paulo (Brasil).
E-mail: jeffersondias@unimar.br.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8418007759977479>.

Autores convidados.

RESUMO

As instituições de ensino superior, como entidades decorrentes de descentralização do Poder Público, estão sujeitas às mesmas regras de responsabilidade extracontratual previstas para a administração pública direta, as quais sofreram profunda variação no decorrer do tempo, iniciando pela aplicação da teoria da irresponsabilidade, passando pela aplicação de teorias civilistas e chegando às teorias publicistas, que dispensam a presença dos elementos subjetivos (dolo e culpa) e a responsabilidade surge como consequência dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas. Além dessa responsabilidade que exige a existência de um dano, surgiu uma nova modalidade de responsabilidade, nominada de social, que inclui a adoção de medidas e projetos comprometidos com o desenvolvimento do bem-estar da sociedade. Nesse aspecto, o presente texto, a partir do método dedutivo, parte dos conceitos de responsabilidade subjetiva e objetiva até chegar na concepção de responsabilidade social e se dedica a analisar, especificamente, a responsabilidade social das instituições de ensino superior e como ela influencia no desenvolvimento do tripé educacional (ensino-pesquisa-extensão). Além disso, o texto também analisa a importância de que os projetos relacionados a esta responsabilidade social se libertem dos biopoderes, que concebem a população como meio, e estejam comprometidos com a biopolítica, ou seja, com a adoção de medidas que tenham como

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

objetivo garantir que a população assuma o seu papel de protagonista, se emancipe e permita que os seus membros desenvolvam as suas potencialidades.

PALAVRAS-CHAVE: Tripé acadêmico; Emancipação; Potencialidades.

ABSTRACT

Higher education institutions, as entities deriving from the decentralization of public power, are subject to the same rules of non-contractual liability provided for direct public administration, which have suffered deep variation over time, beginning with the application of irresponsibility theory, application of civilian theories and reaching publicist theories, which dispense with the presence of subjective elements (deceit and guilt) and responsibility arises as a consequence of the inherent risks of the activities carried out. In addition to this responsibility that requires the existence of an injury, a new form of responsibility, named social responsibility, has emerged which includes the adoption of measures and projects committed to the development of society's well-being. In this aspect, the present text, based on the deductive method, starts from the concepts of subjective and objective responsibility until highlighting the concept of social responsibility and it is dedicated to analyzing specifically the social responsibility of higher education institutions and how it influences the development of the educational tripod (teaching-research-extension). In addition, the text also analyzes the importance of projects related to this social responsibility to free themselves from biopowers, which conceive of the population as a means, and are committed to biopolitics, that is, by adopting measures that aim to guarantee that the population assume its role of protagonist, emancipates itself and allows its members to develop their potential.

KEYWORDS: Academic tripod; Emancipation; Potentialities.

INTRODUÇÃO

As instituições de ensino superior, como pessoas jurídicas decorrentes da descentralização do Poder Público e componentes da administração pública indireta, estão sujeitas às mesmas regras de responsabilidade extracontratual previstas para a administração pública direta, a qual passou por várias fases, segundo se demonstrará no presente texto.

Nesse sentido, importante destacar que durante os Estados absolutistas prevalecia a regra da irresponsabilidade do Estado diante dos danos causados a seus súditos, sendo que essa posição foi gradativamente substituída por teorias civilistas, inicialmente por um sistema que distinguia entre atos de gestão e atos de império para decidir pela responsabilidade ou não do Estado em reparar tais danos e, em seguida, pela adoção de teorias nas quais a demonstração do elemento subjetivo (dolo ou culpa) era imprescindível.

Assim, além da ação/omissão, do dano e do nexo causal entre ambos, também se exigia que o agente tivesse desejado esse dano, agindo com dolo, ou concorrido para a sua

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

ocorrência com sua negligência, imperícia e imprudência. Essa responsabilidade subjetiva foi aplicada para buscar a reparação tanto de danos materiais, quanto de danos morais.

Com a evolução do tema, a responsabilidade deixou de ser exclusivamente subjetiva e dependente de dolo ou culpa do agente, passando a se fixar no risco de certas atividades. Já não era o dolo e a culpa do agente que fazia surgir a responsabilidade por atos que resultassem em danos. Nesse caso, a responsabilidade surge não mais em razão de uma prática dolosa ou culposa, mas sim pelo fato de uma conduta ser marcada por riscos que lhe são inerentes.

Essa responsabilidade objetiva, independente de dolo e culpa, passou a ser tida como regra para o Estado, em especial a partir do caso Agnès Blanco, e exceção para a relação entre particulares, sendo prevista para os casos de dano ao meio ambiente, por exemplo.

Ao lado dessa responsabilidade, que decorre da ocorrência de um dano, surgiu uma nova espécie de responsabilidade, nominada de “social”, que já não resultada de uma conduta valorada negativamente, mas exige uma postura proativa das instituições com objetivo promover o desenvolvimento do bem-estar social da comunidade.

Essa responsabilidade social, contudo, apesar de ser aplicada a todas as instituições, ganha contornos especiais quando tratamos das instituições de ensino superior (IES), uma vez que elas devem atender essa responsabilidade nos três âmbitos que compõem o tripé acadêmico que norteiam a sua atuação.

Nesse aspecto, contudo, são necessárias algumas considerações sobre a forma pela qual essa responsabilidade social é exercida, ou seja, se ela tem como objetivo única e exclusivamente realizar a promoção publicitária da IES ou se, ao contrário, está comprometida com práticas emancipadoras, que garantam o desenvolvimento das potencialidades das pessoas. Para tanto, a distinção entre biopoder e biopolítica é imprescindível.

Assim, as IES devem adotar medidas que garantam a observância da responsabilidade social em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a busca do desenvolvimento do bem-estar social da comunidade, o que se analisará no presente artigo.

1. DA IRRESPONSABILIDADE À RESPONSABILIDADE CIVIL

Inicialmente, nos Estados absolutistas, prevalecia o entendimento de que o Estado não possuía qualquer responsabilidade em relação a eventuais prejuízos ou danos que pudesse ocasionar aos seus súditos, prevalecendo a teoria da irresponsabilidade, que *“repousava fundamentalmente na ideia de soberania: o Estado dispõe de autoridade incontestável*

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

*perante o súdito; ele exerce a tutela do direito, não podendo, por isso, agir contra ele*¹, razão pela qual prevalecia, naquela época, os princípios *“de que o rei não pode errar (the king can do no wrong; ler oi ne peut mal faire) e o de que ‘aquilo que agrada ao príncipe tem força de lei’ (quod principi placuit habet legis vigorem)”*².

Nesse momento histórico os súditos (e não indivíduos) estavam intimamente ligados à terra e eram considerados como parte do patrimônio dos seus senhores, que detinham em relação a eles um poder praticamente absoluto, que incluía um poder sobre a sua morte, pois os senhores estavam autorizados a matar os seus súditos ou exigir que eles lutassem em seu nome, expondo a sua vida em risco³:

Durante mucho tiempo, uno de los privilegios característicos del poder soberano fue el derecho de vida y muerte. Sin duda derivaba formalmente de la vieja patria potestas que daba al padre de familia romano el derecho de “disponer” de la vida de sus hijos al igual que de la de sus esclavos, él se la había “dado”, él podía quitarsela.

Num segundo momento, no século XIX⁴, com o surgimento da concepção do indivíduo, que se sobrepôs à ideia de súdito, passou-se a reconhecer certos direitos às pessoas, que poderiam pleitear indenizações em face do Estado naqueles casos em que a prática de atos de gestão resultassem em algum prejuízo ou dano. Permaneciam excluídos dessa sistemática, contudo, os danos resultantes de atos de império.

Nesse aspecto, a grande dificuldade era distinguir os atos de império dos atos de gestão⁵:

Os primeiros seriam os praticados pela Administração com todas as prerrogativas e privilégios de autoridade e impostos unilateral e coercitivamente ao particular independentemente de autorização judicial, sendo regidos por um direito especial, exorbitante do direito comum, porque os particulares não podem praticar atos semelhantes; os segundos seriam praticados pela Administração em situação de igualdade com os particulares, para a conservação e desenvolvimento do patrimônio público e para a gestão de seus serviços ...”

Diante dessa dificuldade, que acabava por impedir qualquer forma de responsabilização do Estado, avançou-se para a responsabilidade civil subjetiva ou teoria da culpa civil, o que se verá no próximo item.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27 ed. São Paulo : Atlas, 2014, p. 717.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27 ed. São Paulo : Atlas, 2014, p. 717.

³ FOUCAULT, Michel. **História de la sexualidad I – la voluntad de saber**. Madrid : Siglo XXI Editores S.A., 2006, p. 143.

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27 ed. São Paulo : Atlas, 2014, p. 717.

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27 ed. São Paulo : Atlas, 2014, p. 717-718.

2. DA RESPONSABILIDADE CIVIL ÀS TEORIAS PUBLICISTAS

Superadas as fazes de irresponsabilidade e de responsabilidade apenas nos casos de danos resultantes de atos de gestão, adotou-se, no que se refere aos atos praticados pelo Poder Público, a responsabilidade subjetiva, ou seja, aquela dependente de demonstração de dolo ou culpa do agente. Assim, além da ação ou omissão, do nexos causal e do resultado, para surgir a obrigação de reparar o dano, também deveria ser demonstrado o elemento subjetivo da ação ou omissão, ou seja, o dolo ou a culpa, da mesma forma que ocorre nas relações entre particulares.

No caso brasileiro, essa responsabilidade estava prevista no Código Civil de 1916, em seu art. 159: *“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano”*.

Analisando tal preceito, Clóvis Beviláqua sustenta que: *“... desde que alguém, por culpa ou dolo, ofender o direito de outrem, rompe com a ordem jurídica, pratica um ato ilícito, deve reparação. Ato ilícito é, portanto, o que praticado sem direito, causa dano a outrem”*⁶.

Posteriormente, mantendo-se praticamente a mesma redação, tal responsabilidade foi reproduzida no Código Civil de 2002, em seu art. 186: *“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”*.

Importante deixar claro que é imprescindível para essa responsabilização subjetiva que esteja presente o dolo ou a culpa na conduta do agente, seja ativa ou omissiva. Exige-se, assim, que o autor tenha desejado o dano ou que tenha concorrido para a sua ocorrência por negligência, imperícia ou imprudência⁷:

Assim, para se responsabilizar alguém pelo Código Civil é necessário demonstrar a culpa do agente, ou seja, a imprudência, a negligência e a imperícia, além da conduta inicial (comissiva ou omissiva) e o nexos de causalidade entre o fato e o dano. Imprudência se refere à prática de ato perigoso (conduta comissiva). Negligência, por sua vez, se refere à prática de ato sem tomar as precauções adequadas (conduta omissiva). Imperícia se refere à prática de ato por agente que não tem aptidão técnica, teórica ou prática (conduta comissiva). Cuida-se da denominada responsabilidade civil por ato ilícito.

Dessa forma, a pessoa física ou jurídica acabava sendo responsabilizada apenas nos casos em que de alguma forma provocou um dano, de forma deliberada ou culposa. Uma primeira evolução foi a ampliação dessa responsabilidade não apenas para os casos de danos

⁶ BEVILAQUA, Clóvis. **Teoria geral do direito civil**. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1980, p. 270.

⁷ SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 209-110.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

materiais, mas, também, para os danos morais, mantendo-se, contudo, a necessidade dos mesmos elementos informativos, ou seja, ação ou omissão ilícita, nexos causal e resultado danoso.

Uma segunda ampliação no conceito de responsabilidade civil foi a dispensa, em alguns casos, do elemento subjetivo, passando a ser possível a responsabilização do agente mesmo nos casos em que ele não tenha desejado o evento danoso ou concorrido para a sua ocorrência por culpa (negligência, imperícia ou imprudência).

Historicamente, a jurisprudência francesa possui grande influência sobre o tema, pois um dos primeiros casos nos quais tal teoria foi aplicada ocorreu em Bourdeaux, em 1873⁸:

Os primeiros passos no sentido da elaboração de teorias de responsabilidade do Estado segundo princípios do direito público foi dado pela jurisprudência francesa, como o famoso caso Blanco, ocorrido em 1873: a menina Agnès Blanco, ao atravessar uma rua da cidade de Bourdeaux, foi colhida por uma vagoneta da Cia. Nacional de Manufatura do Fumo; seu pai promoveu ação civil de indenização, com base no princípio de que o Estado é civilmente responsável por prejuízos causados a terceiros, em decorrência de ação danosa de seus agentes... Entendeu-se que a responsabilidade do Estado não pode reger-se pelos princípios do Código Civil, porque se sujeita a regras especiais que variam conforme as necessidades do serviço e a imposição de conciliar os direitos do Estado com os direitos privados.

A partir daí começaram a surgir as teorias publicistas da responsabilidade do Estado ...

A justificativa para a responsabilidade objetiva já não é a prática de um ato por dolo ou culpa, mas sim o risco que determinada atividade traz para a sociedade, razão pela qual os eventuais danos dela decorrentes devem ser suportados pelo agente, independentemente da presença do elemento subjetivo. Carlos Roberto Gonçalves defende que⁹:

Toda pessoa que exerce alguma atividade cria um risco de dano para terceiros. E deve ser obrigada a repará-lo, ainda que sua conduta seja isenta de culpa. A responsabilidade civil desloca-se da noção de culpa para a ideia de risco, ora encarada “risco-proveito” que se funda no princípio segundo o qual é reparável o dano causado a outrem em consequência de uma atividade realizada em benefício do responsável (*ubi emolumentum, ibi onus*); ora mais genericamente como “risco criado”, a que se subordina todo aquele que, sem indagação de culpa, expuser alguém a suportá-lo.

Assim, mesmo que a conduta do agente seja isenta de culpa, a responsabilidade será consequência do exercício da atividade, bastando, para tanto, a ocorrência de um dano passível de ser reparado por aquele que lhe deu causa.

Essa responsabilidade objetiva é a regra nos casos de danos decorrentes da atuação do Estado, situação em que o prejudicado poderá obter a indenização a que faz jus, se provar a

⁸ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito administrativo**. 27 ed. São Paulo : Atlas, 2014, p. 718.

⁹ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. Vol. IV. São Paulo : Saraiva, 2007, p. 31.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

ação ou omissão do Estado, o nexos causal e o resultado gravoso, sendo desnecessária a demonstração do elemento subjetivo, ou seja, o dolo ou culpa, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição, que estabelece: “*as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa*”.

Com isso, a ordem constitucional brasileira reafirmou a adoção da teoria do risco, a qual, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹⁰:

... baseia-se no princípio da igualdade de todos perante os encargos sociais e encontra raízes no artigo 13 da Declaração dos Direitos do Homem de 1789, segundo o qual “para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com as suas possibilidades”. O princípio significa que, assim como os benefícios decorrentes da atuação estatal repartem-se por todos, também os prejuízos sofridos por alguns membros da sociedade devem ser repartidos. Quando uma pessoa sofre um ônus maior do que o suportado pelas demais, rompe-se o equilíbrio que necessariamente deve haver entre os encargos sociais; para restabelecer esse equilíbrio, o Estado deve indenizar o prejudicado utilizando recursos do erário.

Essa regra da responsabilidade objetiva também deve ser aplicada às IES, uma vez que, como prestadoras de serviços públicos e, portanto, componentes da administração pública indireta, estão sujeitas, no que diz respeito ao tema, aos mesmos preceitos aplicáveis à administração pública direta.

Assim, nos casos em que a sua atuação gerar algum dano, será responsabilizada objetivamente, independentemente da eventual presença de dolo ou culpa na conduta, bastando ser demonstrados a ação (ou omissão), o nexos e o resultado gravoso. Tal forma de responsabilização, contudo, apesar de ser apta a resolver os casos de atuações indevidas e danosas, não é suficiente para atender os objetivos maiores das IES, que é colaborar com o desenvolvimento da sociedade e contribuir para que as pessoas promovam as suas potencialidades, razão pela qual tem ganhado importância a teoria da responsabilidade social, tema que será tratado no próximo item.

3. A RESPONSABILIDADE SOCIAL E O TRIPÉ ACADÊMICO

Com o aumento da complexidade da vida em sociedade, o conceito de responsabilidade foi ampliado e ganhou o adjetivo “social”. Assim, ao lado da responsabilidade civil, que pode ser objetiva ou subjetiva, mas tem como pressuposto a

¹⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27 ed. São Paulo : Atlas, 2014, p. 719.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

ocorrência de um evento danoso, surgiu a responsabilidade social, que está relacionada ao “... grau de obrigações que uma organização assume por meio de ações que projetam e melhorem o bem-estar da sociedade à medida que procura atingir seus próprios interesses”¹¹.

As origens da responsabilidade social são as ideias de Robert Owen, empresário inglês que já no início do século XIX adotou práticas que tinham como preocupação o papel social das empresas¹².

Assim, de acordo com a responsabilidade social, as instituições precisam agir de forma a contemplar os interesses diretos e indiretos da sociedade, independentemente de qualquer dano que tenham praticado em sua atuação. O foco é a prevenção de eventuais prejuízos, mesmo que indiretos e incertos, bem como a promoção de atividades que permitam o desenvolvimento de toda a população, dentre preceitos que garantam, de forma ampla, os direitos humanos. Dessa forma, a atuação das instituições deve buscar atender preceitos do direito do consumidor, do direito ambiental, dentre outros, bem como a promoção dos direitos sociais.

Claro que a responsabilidade social diz respeito a todas as instituições, mas ela ganha contornos especiais quando a entidade focada se dedica à educação, em especial o ensino superior, conforme se depreende do estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96):

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão

¹¹ CHIAVENATO, Idalberto; ARÃO, Sapiro. **Planejamento estratégico**: fundamentos e aplicações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 332.

¹² CARVALHO, Osório. MEDEIROS, Janann. Racionalidades subjacentes às ações de responsabilidade social corporativa. **Revista O & S**, Salvador, v. 20, n. 64, p. 17-36, jan-mar 2013, p. 18.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (Incluído pela Lei nº 13.174, de 2015)

Como se vê, já não basta que as instituições de ensino superior se dediquem apenas a promover a educação, pois a lei lhe atribui um rol bem mais extenso de responsabilidades, as quais são inerentes às suas atividades e devem ser estritamente observadas. Claro que o desempenho de tais atividades representa um grande desafio, pois, segundo Carlos da Fonseca Brandão¹³:

A dificuldade reside, como em outros temas educacionais, em atingir plenamente ou a maioria desses objetivos. Tal dificuldade, porém, não poderia servir como justificativa para que o texto legal não contemplasse todas essas finalidades da educação superior, que devemos sempre lutar para ser alcançadas.

Assim, no caso das instituições de ensino superior, o que se evidencia é que não há espaço para as que se preocupam apenas com a formação teórica, pois neste momento é tempo de se atingir aspectos mais amplos, voltados a demandas sociais¹⁴:

No que tange às universidades, por serem grandes propulsoras de conhecimento e formação de profissionais, as suas contribuições com responsabilidade social atingem um patamar mais elevado. O professor deve preocupar-se em fornecer não apenas teorias para os alunos, mas também contribuições com práticas sociais. Isto não apenas com um olhar para o bem da comunidade, mas também para oferecer ao mercado, ao mundo um profissional melhor preparado para solucionar os problemas sociais. Isto decorre da exposição do estudante à prática ainda na faculdade e, assim torna-se possível a construção de uma visão mais realista de mundo, mais humanitária.

A necessidade de observância da responsabilidade social pelas IES está expressamente prevista no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), criado pela Lei nº 10.861/2004 e formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos

¹³ BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **As cotas na universidade pública brasileira**: será este o caminho? Campinas : Autores associados, 2005, p. 110.

¹⁴ REIS, Amanda Lima. BANDOS, Melissa Franchini Cavalcanti. A responsabilidade social de instituições superior: uma reflexão sistêmica tendo em vista o desenvolvimento. **Revista Gestão & Conhecimento**. Edição especial nov/2012. Disponível em: https://www.pucpcaldas.br/graduacao/administracao/revista/artigos/esp1_8cbs/25.pdf. Acesso em: set. 2015, p. 3.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

cursos e do desempenho dos estudantes. São avaliados todos os aspectos que giram em torno dos itens: o ensino, a pesquisa, a extensão, a responsabilidade social, o desempenho dos alunos, a gestão da instituição, o corpo docente, as instalações e vários outros aspectos.

Num primeiro momento, pode parecer que a responsabilidade social das IES deva ser contemplada da mesma forma que a responsabilidade social das demais instituições, o que, como se verá, não é correto afirmar, pois, ao contrário das demais instituições que possuem, normalmente, apenas um objetivo social, as IES possuem pelo menos três objetivos a serem atendidos para que possam oferecer educação de qualidade, quais sejam, o ensino, a pesquisa e a extensão, que representam o tripé acadêmico exigido especialmente das universidades.

Nesse sentido, o direito à educação, expressamente previsto na Constituição Federal como direito de todos e dever do Estado, não deve ser concebido de forma simplista no sentido de se prever a possibilidade das pessoas frequentarem uma escola até a conclusão de um curso de nível superior, numa lógica meramente quantitativa, pois é necessário que se atenda, também, a uma formação qualitativa.

Nas IES, a formação somente será plena se envolver, além do ensino, também a extensão e a pesquisa, pois eles “... *representam, com igualdade de importância, o tripé que dá sustentação a qualquer universidade que se pretenda manter como tal*”¹⁵, pois, “*a missão pública da educação superior é formar cidadãos profissional e cientificamente competentes, bem como comprometidos com o desenvolvimento social do país*”¹⁶.

Diferentemente das demais instituições, a responsabilidade social das IES é qualificada, pois compreende a formação pessoal e profissional dos envolvidos e contempla aspectos específicos, os quais estão se tornando cada vez mais importantes com a evolução da sociedade. Nas palavras de Mário Sérgio Cortella¹⁷: “*Em uma sociedade de mudanças velozes, com a aceleração dos modos de pensar, fazer e conviver, a educação escolar precisa estabelecer bases em três pilares: 1) sólida base científica; 2) formação de solidariedade social; 3) constituição de cidadania ativa*”.

Assim, a responsabilidade social deve ser compreendida de maneira transversal no tripé acadêmico, conforme se verá nos próximos itens.

¹⁵ VASCONCELOS, Maria Lúcia Carvalho. **A formação do professor de 3º grau**. São Paulo: Pioneira, 1996, p. 8.

¹⁶ CALDERÓN, Adolfo Ignacio. Responsabilidade social universitária: contribuições para o fortalecimento do debate no Brasil. **Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**, Brasília, v. 24, n.36, p.7-22, jun. 2006. Edição especial, p. 58.

¹⁷ CORTELLA, Mário Sérgio. **Educação, escola e docência**: novos tempos, novas atitudes. São Paulo: Cortez, 2014, p. 47.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

3.1) Ensino

O primeiro pilar do tripé acadêmico é o ensino, que consiste na “1) Ação ou efeito de ensinar. 2) Forma sistemática normal de transmitir conhecimentos, particularmente em escolas. 3) Um dos principais aspectos, ou meios, de educação”¹⁸.

Nesse item, a responsabilidade social das IES é atendida, por exemplo, quando ela garante o acesso igualitário a todas as pessoas, independentemente de sua situação socioeconômica ou outro aspecto que possa resultar em qualquer forma de discriminação.

Assim, todas as instituições de ensino superior, independentemente de serem públicas, privadas, com ou sem fins lucrativos, devem adotar mecanismos que permitam que pessoas com deficiência possam realizar os seus processos seletivos e, mais que isso, frequentar normalmente os seus cursos.

Além disso, no caso das instituições públicas, devem ser adotados mecanismos que garantam o acesso para pessoas que, diante da grande concorrência de alguns cursos, não teriam possibilidade de ingressar em seus quadros. Nesse aspecto, uma das possibilidades é o estabelecimento de cotas raciais e socioeconômicas, conforme preceitua a Lei nº 12.711/2012, que reserva 50% das matrículas por curso e turno nas universidades e institutos federais a alunos oriundos do ensino médio público, conduta que deve ser adotada com ressalvas, pois¹⁹:

... o sistema de cotas para acesso ao ensino superior brasileiro só tem sentido se tomar como critério a situação econômico racial dos possíveis beneficiados por essa forma de reserva de vagas. Mesmo assim, somente depois de um amplo debate com a sociedade, que tenha como resultado um posicionamento claro, explícito e inequívoco que essa mesma sociedade aceita transferir para a educação superior não só os novos ônus pedagógicos resultantes desta opção política e social, mas, principalmente, uma das principais das funções da escola de ensino fundamental e médio: a preparação adequada de seus estudantes para acesso ao ensino superior como resultado direto de um ensino de qualidade.

No caso das instituições de ensino superior privadas sem fins lucrativos é importante que a concessão de bolsas contemple aquelas pessoas que efetivamente delas necessitem, nos termos da Lei nº 12.101/2009, e não tenham como fundamento atender interesses pessoais não contemplados na legislação vigente, como vínculos de amizade.

Já em relação às instituições de ensino superior com fins lucrativos, é importante que elas façam sua adesão aos programas estatais que garantam bolsas de estudo para alunos carentes, como também é de extrema importância que garantam bolsas de estudo para os empregados e seus filhos, conforme preceituam alguns dos acordos coletivos celebrados com

¹⁸ MICHAELIS. Dicionário português online. Disponível em: michaelis.uol.com.br. Acesso em: 26/09/2015.

¹⁹ BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **As cotas na universidade pública brasileira**: será este o caminho? Campinas : Autores associados, 2005, p. 99.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

os respectivos sindicatos. Nesse item, porém, um dos obstáculos é a posição da Receita Federal do Brasil que considera os valores das bolsas concedidas aos filhos dos empregados como remuneração²⁰, o que acaba por inibir a concessão das mesmas.

Assim, como se vê, no âmbito do ensino, muitas são as possibilidades das IES cumprirem a sua responsabilidade social.

3.2) Pesquisa

Um segundo pilar da educação é a pesquisa e deve ser vista como uma mola propulsora de um ensino de qualidade²¹:

Primeiro, é preciso distinguir a pesquisa como princípio científico e a pesquisa como princípio educativo. Nós estamos trabalhando a pesquisa principalmente como pedagogia, como modo de educar, e não apenas como construção técnica do conhecimento. Bem, se nós aceitamos isso, então a pesquisa indica a necessidade da educação ser questionadora, do indivíduo saber pensar. É a noção do sujeito autônomo que se emancipa através de sua consciência crítica e da capacidade de fazer propostas próprias.

Nesse item, as IES devem promover pesquisas que tenham como objetivo, dentre outros, o desenvolvimento de conhecimento que garanta uma melhor qualidade de vida para as pessoas. Assim, no que tange à responsabilidade social, não basta que a IES busque a descoberta de novos conhecimentos, mas é importante que essas descobertas tenham como objetivo colaborar com a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A título de exemplo, devem ser realizadas pesquisas que tenham como objetivo resolver problemas enfrentados pela sociedade, como é o caso da crise hídrica, que exige o desenvolvimento de novos conhecimentos que permitam uma melhor utilização da água, recurso natural que, a cada dia, é mais escasso.

Assim, combinando os dois itens do tripé até aqui analisado, as pesquisas podem buscar a descoberta de novos conhecimentos que, posteriormente, devem ser transmitidos por meio do ensino.

3.3) Extensão

Neste contexto, de acordo com o Plano Nacional de Extensão²², de 1987, a extensão é uma via de mão dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará,

²⁰ Tal posição tem sido corroborada pela Justiça Federal. Nesse sentido foi a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 28/04/2015, ao julgar a Apelação/Reexame necessário nº 0009001-56.2010.4.03.6105/SP.

²¹ DEMO, Pedro. **Pesquisa**: princípio científico e educativo. 14ª ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 22.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

na sociedade, a oportunidade de elaboração da *práxis* de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento teórico prévio.

Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional; a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade.

Conforme o Programa de Extensão da Secretaria de Ensino Superior-MEC/Brasil (PROEXT), extensão "*é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade*"²³. Assim, a extensão universitária possibilita a realização de projetos que atendam aos anseios da comunidade, atingindo as metas previstas na Constituição e na Lei, além do aprimoramento do ensino e da educação no país.

Dessa forma, as IES devem atuar de forma a desenvolver junto à comunidade projetos de extensão que atendam à sua responsabilidade social. A título de exemplo, os cursos de extensão em Libras (Língua Brasileira de Sinais) para a comunidade permitem que as pessoas desenvolvam as suas potencialidades e, também, colaboram para a integração das pessoas com deficiência auditiva na sociedade.

Assim, conjugando os três pilares estudados, as IES deverão desenvolver atividades de pesquisa que permitam descobrir novos conhecimentos, transmitir tais conhecimentos por meio de atividades de ensino e, ainda, desenvolver junto com a sociedade a aplicação prática de tais conhecimentos, por meio de atividades de extensão. Nesse sentido²⁴:

Tradicionalmente, a construção das pontes entre a universidade e a sociedade, a concretização do compromisso social da universidade e a reflexão ética sobre a dimensão social do ensino e da pesquisa têm sido uma atribuição da chamada extensão universitária.

Com isso, as IES atenderão ao tripé que lhe é exigido, contemplando atividades de ensino-pesquisa-extensão e, ainda, cumprirão a sua responsabilidade social, com a promoção

²² 1º ENCONTRO DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS. Conceito de extensão, institucionalização e financiamento. 1987. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/documentos/Encontro-Nacional/1987-I-Encontro-Nacional-do-FORPROEX.pdf>. Acesso em: 10/11/2016.

²³ BRASIL. Ministério da Educação. Programa de Extensão Universitária- PROEXT. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12241&Itemid=487. Acesso em: 16/11/2016.

²⁴ CALDERÓN, Adolfo Ignácio. Responsabilidade social universitária: contribuições para o fortalecimento do debate no Brasil. **Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**, Brasília, v. 24, n.36, p.7-22, jun. 2006. Edição especial, p. 14.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

do bem-estar social das pessoas para que elas possam desenvolver suas potencialidades. Essa, contudo, tem que ser a busca incessante da IES para que ela não caia na tentação de utilizar-se de atos praticados sob a justificativa de cumprimento de sua responsabilidade social para realizar a sua propaganda ou atender a interesses pessoais ou institucionais, o que normalmente ocorre quando tais atividades são baseadas em biopoderes, conforme se analisará no próximo item.

4. BIOPODER OU BIOPOLÍTICA

Como se demonstrou no item anterior, várias são as possibilidades à disposição da IES para que ela bem exerça a sua responsabilidade social, em cada um dos elementos que compõem o tripé acadêmico, ou seja, ensino-pesquisa-extensão. Porém, como atos dessa natureza acabam gerando publicidade espontânea, há de se ter cuidado em sua realização, sob pena de tais atos deixarem de ter como fim a promoção dos interesses da coletividade e passarem a ter como prioridade a realização de propaganda da instituição ou a promoção de interesses pessoais ou institucionais.

Nesse sentido, de acordo com o texto constitucional (art. 37, caput), a publicidade é um dos princípios que necessariamente devem ser observados pelas instituições da administração pública, direta e indireta, dentre as quais se inclui as IES, e consiste na ampla divulgação dos atos administrativos praticados, sendo vedado, contudo, que tal publicidade ostente nomes, símbolos ou imagens que representem a promoção pessoal de determinada autoridade ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição), pois não é permitido que a publicidade tenha um “*afán propagandístico*”²⁵.

Superada essa rápida distinção entre publicidade e propaganda, importante analisar os conceitos de biopolítica e biopoder que são de extrema importância para a melhor compreensão da responsabilidade social das IES.

4.1. O biopoder

Como vimos no item anterior, a prática de atos pelas IES visando atender a sua responsabilidade social deve ter como seu principal objetivo colaborar para o bem-estar das pessoas, ajudando-as a desenvolver suas potencialidades. Essa tarefa tem ganhado importância pois prevalece atualmente a adoção de dispositivos de segurança para fazer com que as pessoas adotem esta ou aquela postura, em especial em face do surgimento e

²⁵ BAQUER, Sebastián Martín-Retortillo y. **El reto de una administración racionalizada**. Madrid: Civitas, 1983, p. 94.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

desenvolvimento do que se convencionou chamar de biopoder ou biopolítica que, segundo Foucault²⁶, consiste na adoção de mecanismos de controle que, incidindo sobre o conjunto da população, induzem para que ela adote esta ou aquela postura, tudo para atingir objetivos previamente definidos:

... formado algo más tarde, hacia mediados del siglo XVIII, se centró en el cuerpo-espécie, en el cuerpo transido por la mecánica de lo viviente y que sirve de soporte a los procesos biológicos: la proliferación, los nacimientos y la mortalidad, el nivel de salud, la duración de la vida y la longevidad con todas las condiciones que pueden hacerlos variar; todos esos problemas los toma a su cargo una serie de intervenciones y de controles reguladores: una biopolítica de la población.

Na lição de Antonio Negri²⁷:

El término de “biopolítica” indica la manera en la que el poder se transforma, en un determinado periodo, con el fin de gobernar no solamente a los individuos a través de ciertos procedimientos disciplinarios, sino al conjunto de seres vivos constituido en “poblaciones”, la biopolítica (a través de biopoderes locales) se ocupa también de la gestión de la salud, de la higiene, de la alimentación, de la natalidad, de la sexualidad, etc., a medida que esos diferentes campos de intervención se convierten en desafíos políticos. La biopolítica se ocupa entonces, poco a poco, de todos los aspectos de la vida ...

Esses mecanismos de controle, se adotarmos a divisão criada por Aristóteles, incidiriam tanto sobre a “bios”, ou seja, a vida da população qualificada politicamente, quanto sobre a “zoé”, vida natural que é comum a todos os animais, inclusive os humanos. Na lição de Alejandro Médiçi²⁸:

Para Foucault, se produce la novedad de la emergencia de la tecnología biopolítica del poder a partir del siglo XVII/XVIII. Con lo cual, la distinción griega que se hace célebre a través de La Política de Aristóteles, entre bios (la vida de la polis, cualificada políticamente, del zoon politikon, como búsqueda del buen vivir), y la zoé la mera vida natural que es común al hombre y a otros animales, deja de tener sentido: bios y zoé se entremezclan en la medida en que esta última es crecientemente objeto de políticas de administración de la vida.

Os mencionados mecanismos de controle ou dispositivos de segurança se caracterizam, na maioria das vezes, como projetos, programas, campanhas, pesquisas, estatísticas etc, os quais tem como principal objetivo impor à coletividade atendida essa ou aquela conduta, em relação aos mais diversos temas, como fecundidade, natalidade, consumo etc.

²⁶ FOUCAULT, Michel. **História de la sexualidad I – la voluntad de saber**. Madrid : Siglo XXI Editores S.A., 2006, p. 148.

²⁷ NEGRI, Antonio. **La fábrica de porcelana** – una nueva gramática de la política. Madrid : Paidós, 2008, p. 39.

²⁸ MEDICI, Alejandro. **El malestar en la cultura jurídica** : Ensayos críticos sobre políticas del derecho y derechos humanos . 1ª ed. La Plata : Universidad Nacional de La Plata, 2011, p. 59.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

Se aplicado à responsabilidade social das IES, o biopoder poderá ser utilizado como forma de promover a instituição, fazendo a propaganda (e não a publicidade) de suas atividades, com o fim de atender a interesses particulares ou institucionais.

A título de exemplo, uma IES pública, na qual prevalece determinada matriz ideológica, pode desenvolver projetos que visem única e exclusivamente promover indevidamente referida ideologia ou manter determinada prática reguladora (ao contrário de desenvolver uma prática emancipadora), sem se preocupar com os efeitos que tal postura resultará na sociedade.

Já no caso de instituições privadas, elas poderão adotar práticas supostamente amparadas pela responsabilidade social que, na realidade, tem como objetivo promover a propaganda da referida instituição, com o fim de aumentar o número de seus alunos e, por consequência, ampliar o seu lucro.

Neste aspecto, claro que, no caso de instituições privadas, o lucro não deve ser considerado indevido, pois tem uma função social, na medida que permite a geração de riquezas, mas, no caso de atos relacionados à responsabilidade social das IES, o lucro não pode ser o fim precípua ou mesmo o único objetivo, pois deverá conviver com a promoção de práticas emancipadoras que permitam que as pessoas desenvolvam as suas potencialidades.

Assim, mais do que instrumentos do biopoder, o desenvolvimento de medidas relacionadas à responsabilidade social das IES devem promover a biopolítica, como se verá no próximo item.

4.2. Biopolítica

É certo que Michel Foucault, ao tratar do nascimento da biopolítica, acaba por adotá-la como sinônimo de biopoder, ou seja, ambos os termos representariam a mesma coisa. Antonio Negri, contudo, ao analisar as obras de Foucault, desenvolveu o tema de forma a destacar as particularidades que caracterizam e, portanto, diferenciam os dois termos²⁹:

Pero, a continuación, la biopolítica parece, en cambio, señalar el momento de superación de la tradicional dicotomía Estado/sociedad, en provecho de una economía política de la vida en general. De esta segunda formulación nace el otro problema: ¿se trata de pensar la biopolítica como un conjunto de biopoderes o bien, en la medida en que se dice que el poder ha investido la vida, también significa que la vida es un poder, se puede localizar en la vida mismo – es decir, por supuesto en el trabajo y en el lenguaje, pero también en los cuerpos, en los afectos, en los deseos y en la sexualidad – el lugar de emergencia de un contrapoder, el lugar de una producción de subjetividad que se daría como momento de sometimiento.

²⁹ NEGRI, Antonio. **La fábrica de porcelana** – una nueva gramática de la política. Madrid : Paidós, 2008, p. 39-40.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

É certo que atualmente tem prevalecido a primeira posição, com a adoção da biopolítica como um conjunto de biopoderes que são exercidos sobre as pessoas com o fim de convencê-las a adotarem esta ou aquela prática social, sem a preocupação com a emancipação da sociedade ou o desenvolvimento das potencialidades das pessoas. A título de exemplo, as pessoas são convencidas a comprarem determinado produto e trocá-lo assim que uma nova versão é lançada, como se a propriedade de tal bem fosse a única forma de garantir a satisfação pessoal.

Isso também pode ocorrer com os projetos relacionados à responsabilidade social desenvolvidos por instituições de ensino, que, de forma inadequada, podem ser utilizados para fazer apologia a determinada ideologia, para fazer propaganda (e não publicidade) de suas atividades ou mesmo obter lucro econômico de forma desproporcional.

Essa postura, contudo, não se adequa ao conceito e finalidades dos atos relacionados a responsabilidade social, em especial no caso das instituições de ensino superior, que, segundo se viu, cumprem um papel extremamente importante no desenvolvimento da sociedade, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Assim, deve-se abandonar o conceito de biopoder, que se caracteriza por seu caráter regulador, e adotar a biopolítica, que se destaca por sua proposta emancipadora, fazendo com que os seres humanos que compõem a população deixem de ser considerados os meios para a obtenção dos resultados esperados e se tornem protagonistas de um processo de emancipação. Conforme defende Negri³⁰ é necessário:

(...) salir de la dialéctica de los biopoderes y construir por el contrario un tejido biopolítico, cumplir el pasaje de un simple régimen disciplinario a un régimen que integre igualmente la dimensión del control y que permita al mismo tiempo la emergencia de insurgencias potentes y comunes (...)

Assim, se por um lado estão os biopoderes atuando sobre a vida, por outro a própria vida pode se manifestar, também por meio de mecanismos de controle, e buscar a retomada de seu protagonismo, visando a sua emancipação. Para tanto, tais mecanismos devem ser concebidos como³¹:

(...) un pensamiento de tipo genealógico cuyo desarrollo comprende el movimiento de los deseos y de los razonamientos: subjetivamos en consecuencia las relaciones

³⁰ NEGRI, Antonio. **La fábrica de porcelana** – una nueva gramática de la política. Madrid : Paidós, 2008, p. 55.

³¹ NEGRI, Antonio. **La fábrica de porcelana** – una nueva gramática de la política. Madrid : Paidós, 2008, p. 45.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

de poder que atraviesan al mundo, a la sociedad, a las determinaciones institucionales y a las prácticas individuales.

Com isso, segue o autor, se conseguirá *“liberar, então, a força produtiva. Essa é a questão, liberar a força produtiva que – é preciso prestar atenção, tornou-se bios – devém até o fundo capacidade de gozar, capacidade de desenvolver desejos”*³²

No caso das instituições de ensino, a adoção dessa premissa também é possível e já tem sido feita, todas as vezes que os projetos desenvolvidos no âmbito da responsabilidade social têm como objetivo emancipar a população, para que ela se torne protagonista de seu destino e não apenas objeto de biopoderes. A título de exemplo, temos as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de extensão “A Geografia vai ao Campo”, desenvolvido pela Universidade Federal de Uberlândia, que³³:

... tem como objetivo possibilitar a melhoria do ensino de Geografia para alunos do ensino fundamental residentes em acampamento de trabalhadores sem-terra, bem como aproximar os futuros licenciados das múltiplas possibilidades do processo ensino-aprendizagem. Com a experiência da Escola Itinerante existente nos acampamentos do MST, esperamos aproximar ainda mais a universidade da sociedade.

Como se vê, é extremamente importante que as instituições de ensino superior desenvolvam projetos visando atender a sua responsabilidade social, mas a simples realização de tais projetos, por si só, não pode ser considerada suficiente, pois é necessário que tais projetos, ao contrário de se valerem de biopoderes que tomem a população como meio, tenham um compromisso ético pela emancipação da população, numa busca incessante pela adoção e desenvolvimento de uma biopolítica que permita que cada um dos indivíduos que compõe essa coletiva possa desenvolver suas potencialidades.

CONCLUSÕES

Ao lado da responsabilidade civil, que exige para a sua caracterização a ocorrência de um dano, surgiu a responsabilidade social, que exige das instituições uma atuação proativa na adoção de medidas que tenham como objetivo promover o desenvolvimento da sociedade, em seus mais diversos aspectos, como meio ambiente, emprego e renda, economia etc. O

³² NEGRI, Antonio. **Biocapitalismo**: entre Spinoza e a Constituição política do presente. São Paulo : Iluminuras, 2015, p. 74.

³³ BARRA, Virna Salgado. LEITE, Ricardo Araújo. CHELOTTI, Marcelo Cervo. Educação no campo: experiências a partir do projeto de extensão “A geografia vai ao acampamento”. **Em Extensão**, Uberlândia. v. 10. nº 1, p. 154-166, jan./jun. 2011, p. 154.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

objetivo é permitir que os cidadãos que compõem determinada sociedade possam desenvolver suas potencialidades.

No caso específico das IES, essa busca pelo atendimento da responsabilidade social ganha contornos específicos, uma vez que deve permear os três pilares do tripé acadêmico, ou seja, ensino-pesquisa-extensão.

Assim, a transmissão de conhecimento que caracteriza o ensino deve ser feita de forma a atender aos interesses de toda a comunidade, garantindo o acesso aos cursos oferecidos pela IES a todas as pessoas, independentemente de suas características socioeconômicas ou outro aspecto que possa resultar em discriminação.

No âmbito da pesquisa, é importante que a IES promova atividades na busca de novos conhecimentos que permitam o desenvolvimento social e garantam uma evolução no bem-estar da sociedade. Além disso, é necessária a execução de projetos de extensão, que envolvam a prestação de serviços diretos e indiretos à comunidade e que sejam realizadas atividades que permitam à sociedade desenvolver as suas potencialidades.

Nesse tripé educacional formado por ensino-pesquisa-extensão, a fim de cumprir os compromissos com sua responsabilidade social, as IES devem se afastar de atividades que tenham como objetivo manter práticas reguladoras, como costuma ocorrer quando se adota mecanismos de controle típicos do biopoder, os quais acabam concebendo a população como meio para obtenção de determinado objetivo. No caso das IES, esse objetivo inadequado pode ser o desenvolvimento de determinada ideologia, a propagação de determinada imagem que não condiz com a publicidade e transparência, ou mesmo a busca desenfreada por lucros de forma inadequada.

Afastando-se dos biopoderes, as IES devem desenvolver projetos que prestigiem a biopolítica, concebida a partir das lições de Antonio Negri como a possibilidade de se adotar mecanismos de controle que permitam à vida ocupar o lugar de protagonismo em sua história, garantindo que a população possa buscar de forma incessante a sua emancipação e que os indivíduos possam desenvolver as suas potencialidades.

Com isso, ao promover atividades dedicadas ao bem-estar social de toda a comunidade, permeando essa preocupação em suas atividades de ensino-pesquisa-extensão, a IES dará pleno cumprimento à sua responsabilidade social e prestigiará a biopolítica, medidas imprescindíveis para que ela possa colaborar com o desenvolvimento da sociedade e com a garantia de uma vida digna de ser vivida para todos.

REFERÊNCIAS

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

1º ENCONTRO DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS. Conceito de extensão, institucionalização e financiamento. 1987. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/documentos/Encontro-Nacional/1987-I-Encontro-Nacional-do-FORPROEX.pdf>. Acesso em: 10/11/2016.

BAQUER, Sebastián Martín-Retortillo y. **El reto de una administración racionalizada**. Madrid: Civitas, 1983.

BARRA, Virna Salgado. LEITE, Ricardo Araújo. CHELOTTI, Marcelo Cervo. Educação no campo: experiências a partir do projeto de extensão “A geografia vai ao acampamento”. **Em Extensão**, Uberlândia. v. 10. nº 1, p. 154-166, jan./jun. 2011, p. 154.

BEVILAQUA, Clóvis. **Teoria geral do direito civil**. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1980.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **As cotas na universidade pública brasileira: será este o caminho?** Campinas : Autores associados, 2005.

_____. **LDB passo a passo**: lei de diretrizes e bases da educação nacional. Lei nº 9.394/96. Comentada e interpretada, artigo por artigo. 4ª ed. São Paulo : Avercamp, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa de Extensão Universitária- PROEXT. 2003**. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12241&Itemid=487. Acesso em: fev. 2015.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Processo nº 0009001-56.2010.4.03.6105/SP. Data: 28/04/2015.

CALDERÓN, Adolfo Ignacio. **Responsabilidade social universitária: contribuições para o fortalecimento do debate no Brasil**. Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior, Brasília, v. 24, n.36, p.7-22, jun. 2006. Edição especial.

CARVALHO, Osório. MEDEIROS, Janann. Racionalidades subjacentes às ações de responsabilidade social corporativa. **Revista O & S**, Salvador, v. 20, n. 64, p. 17-36, jan-mar 2013.

CHIAVENATO, Idalberto; ARÃO, Sapiro. **Planejamento estratégico: fundamentos e aplicações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CORTELLA, Mário Sérgio. **Educação, escola e docência**: novos tempos, novas atitudes. São Paulo: Cortez, 2014.

DEMO, Pedro. **Pesquisa: princípio científico e educativo**. 14ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27 ed. São Paulo : Atlas, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História de la sexualidad I – la voluntad de saber**. Madrid : Siglo XXI Editores S.A., 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. Vol. IV. São Paulo : Saraiva, 2007.

HERRERA FLORES, Joaquín. **Los derechos humanos como productos culturales – crítica del humanismo abstracto**. Madrid : Catarata, 2005.

MEDICI, Alejandro. **El malestar en la cultura jurídica** : Ensayos críticos sobre políticas del derecho y derechos humanos . 1ª ed. La Plata : Universidad Nacional de La Plata, 2011.

MICHAELIS. Dicionário português online. Disponível em: michaelis.uol.com.br. Acesso em: 26/09/2015.

RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: ENTRE O BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

NEGRI, Antonio. **Biocapitalismo**: entre Spinoza e a Constituição política do presente. São Paulo : Iluminuras, 2015.

_____. El monstruo político. Vida desnuda y potencia. in GIORGI, Gabriel; RODRIGUEZ, Fermín (comps). **Ensayos sobre biopolítica** – excesos de vida. Buenos Aires : Paidós, 2007.

_____. **La fábrica de porcelana** – una nueva gramática de la política. Madrid : Paidós, 2008.

REIS, Amanda Lima. BANDOS, Melissa Franchini Cavalcanti. **A responsabilidade social de instituições superior: uma reflexão sistêmica tendo em vista o desenvolvimento**. Revista Gestão & Conhecimento. Edição especial nov/2012. Disponível em: https://www.pucpcaldas.br/graduacao/administracao/revista/artigos/esp1_8cbs/25.pdf. Acesso em: set. 2015.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SIGNIFICADO de pesquisa. Disponível em: <http://www.significados.com.br/pesquisa/>. Acesso em: 27/09/2015.

VASCONCELOS, Maria Lúcia Carvalho. **A formação do professor de 3º grau**. São Paulo: Pioneira, 1996.